

Associação criada há 35 anos  
para representar e lutar  
ativamente pelo Garimpo Legal  
no Brasil

Projeto criado pela  
**ANORO** para inovar a  
cadeia produtiva do  
ouro pela  
**TECNOLOGIA e  
EDUCAÇÃO**

**ANORO**  
Associação Nacional do Ouro

**GARIMPO 4.0**

LEGALIZAÇÃO  
DE GARIMPO  
IRREGULAR -  
TAC

COMBATE  
AO GARIMPO  
ILEGAL

CADASTRO  
DIGITAL  
MINEIRO  
GARIMPEIRO



PRESERVAÇÃO  
O E  
RECUPERAÇÃO  
O AMBIENTAL

QUALIDADE DE  
VIDA DA  
COMUNIDADE  
GARIMPEIRA

NOTA  
FISCAL  
ELETRONIC  
A NFe

---

# AÇÕES DA ANORO - GARIMPO 4.0

---

- ❖ CRIAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO DA RECEITA FEDERAL, juntamente com o Banco Central, a Polícia Federal, Ministério das Minas e Agência Nacional de Mineração: Nota Fiscal eletrônica; Importação, Exportação e Extração de ouro; Normatização
- ❖ ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
- ❖ COMUNIDADES GARIMPEIRAS E COOPERATIVAS DE GARIMPO: Equipes que trabalham com exposições didáticas presenciais para implementar boas práticas dentro do garimpo; orientação educacional ambiental; orientação para legalização do garimpo irregular
- ❖ QUALIFICAÇÃO DA IMAGEM DOS GARIMPEIROS, através de respostas às ações do Ministério Público Federal
- ❖ ATUAÇÃO JUNTO AO SENADO E A CÂMARA DOS DEPUTADOS, através de apoio a projetos de Lei que favoreçam o profissional e as cooperativas de garimpo

# Sugestões e Considerações de ordem geral

- Humanização e valorização do profissional do garimpo: tratamento inclusivo, orientação e educação, receptividade social
- Definir aqueles que trabalham ilegalmente como INFRATORES, e não como garimpeiros
- Maior rigor no combate ao garimpo ilegal e exploração em terras indígenas e áreas de preservação
- Garantir segurança normativa para os processos de produção e comercialização do ouro
- Estimular o desenvolvimento sustentável da atividade garimpeira



**GARIMPO 4.0**

---

# Sugestões e Considerações específicas

---

- ❖ DA LAVRA: sobre Garimpos Irregulares (Garimpos em áreas “brancas”)
  1. PLG Flutuante: anuência para Permissão de Lavra Garimpeira em áreas de Requerimento de Pesquisa e de alvarás de Pesquisa Mineral por parte dos titulares ou pela ANM
  2. Regularização de Garimpos situados em FLONAS:
    - A. revisão do parecer da AGU para regularizar garimpos que estavam ativos ANTES do Parecer;
    - B. permissão para as pequenas minerações
    - C. unificação de licenciamento ambiental
  3. TAC - Termo de Ajuste de Conduta: autorização para exploração em garimpos irregulares

---

# Sugestões e Considerações específicas

---

- ❖ DA RASTREABILIDADE DO OURO: ambiente digital que reúne as principais instâncias reguladoras
  1. Implantação da NFe para compra e venda de ouro proveniente de PLGs:
    - A. em estudo pela Receita Federal
    - B. instrumento necessário para efetivação da 1a. compra
    - C. referência para demonstrar os dados identificadores da origem e percurso do ouro (Cadastro Digital Mineiro Garimpeiro)
  2. Convênio entre ANM, Receita Federal, Banco Central e Polícia Federal:
    - A. informação de CNPJs de instituições autorizadas pelo Banco Central para efetuar 1a. compra
    - B. liberação de pagamento do CFEM para empresas autorizadas pelo Banco Central
  3. Cadastro Digital Mineiro Garimpeiro:
    - A. cadastro junto à ANM: permite associar o produto à lavra garimpeira
    - B. registro que facilita identificação: dados do garimpeiro, dados do garimpo, dados da produção, dados da cadeia produtiva
    - C. emissão de código referenciador da consulta para ser lançado na NFe

---

# Sugestões e Considerações específicas

---

## ❖ EXPORTAÇÃO DE OURO

1. Regulamentação para impedir a exportação de ouro bruto, autorizando apenas o comércio de ouro refinado:
  - A. Maioria dos países exportadores de ouro atuam somente com ouro refinado;
  - B. Elementos contaminantes presentes no ouro bruto (prata, paládio e platina): são valores agregados mas que não se revertem em valor para o país
  - C. Efetiva redução da margem para lavagem de dinheiro e evasão de divisas
2. Regulamentação para coibir exportação irregular de ouro por empresas não autorizadas pelo Banco Central do Brasil

---

# Contribuições ao Código de Mineração

---

- ❖ Será encaminhado ao Presidente desta Comissão, o Dr. Evandro Rogério Roman e à Relatoria, a cargo da Dra. Greyce de Queiroz Elias, documento elaborado pela ANORO, apresentando dúvidas e sugestões para modificação e redação de Artigos e Incisos, a título de contribuição no que concerne ao GARIMPO de OURO dentro Código de Mineração, especialmente quanto:
  - **CAPÍTULO I – DOS REGIMES DE PESQUISA DE LAVRA E RECURSOS MINERAIS** : inserção de incisos relativos aos diferentes tipos de solo de mineração
  - **CAPÍTULO II – DA LAVRA** : Inserção da PLG flutuante como um dos regimes de pesquisa e de lavra garimpeira;
  - **CAPÍTULO VI – DA GARIPAGEM, FAISCAÇÃO E CATA**: Revisão dos Artigos nº 71 ao nº79, que tratam da definição de garimpagem, bem como das autorizações e concessões de Lavra

# Considerações Finais

- As ilegalidades presentes no Garimpo se devem, em grande parte, às dificuldades encontradas no campo das Leis
- Sustentabilidade e Rastreabilidade são premissas básicas para o desenvolvimento econômico, político e social:
  1. Promover e associar o trabalho do Garimpo ao desenvolvimento sustentável: trará respeito ao profissional do garimpo; contribuirá para o bem estar do planeta
  2. Investir na rastreabilidade do ouro: nos reassegura do resultado final dentro de toda a cadeia produtiva do metal



Ouro faz parte da Terra há bilhões de anos.

É um elemento natural e não se decompõe.



Plástico foi desenvolvido artificialmente a partir de 1.862.

Leva entre 50 a 400 anos para se decompor.



Papel surgiu em 105 d.C. e o papelão em 1.856.

Em apenas 18 meses o papel se decompõe na natureza.

**Consciência ambiental é compreender o meio ambiente em sua totalidade e as consequências de nossos atos no cotidiano.**

